

= DECRETO - Nº. 21/79, DE 11 de JUNHO DE 1979. =

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS.

O cidadão LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram atribuídas por Lei,

D
E
C
R
E
T
O

ARTIGO 1º.- O parcelamento do débito somente será autorizado depois de inscrito em Dívida Ativa.

ARTIGO 2º.- O valor de cada parcela nunca deverá ser inferior a 10% da Unidade de Referência.

ARTIGO 3º.- O número de parcelas a ser autorizada, até o máximo de 10 (dez), ficará a inteiro critério da autoridade concedente, respeitado o limite do artigo anterior.

ARTIGO 4º.- Enquanto não forem liquidados os pagamentos de todas as parcelas, não será autorizado parcelamento de novas dívidas.

ARTIGO 5º.- A autorização do parcelamento não desobrigará o interessado do pagamento de juros e correção monetária.

ARTIGO 6º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE

= DECRETO - Nº. 21/79, DE 11 DE JULHO DE 1979. =

Fls.02

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 11 de julho de 1979

Longino da Cunha
= LONGINO DA CUNHA =
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO E PUBLICADO NA CHEFIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1979).

Neiry Carravieri Pinelli
= NEYRI CARRAVIERI PINELLI =
-Serviço de Administ. Substit.